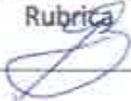




NITERÓI

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Processo 030/0060218/2013	Data 16/07/2013	Rubrica 	Folha 284
------------------------------	--------------------	--	--------------

À FNPF,

Considerando o previsto no art. 40 e parágrafos do Decreto nº 10.487/09, que *devolve à instância superior o exame de toda a matéria em discussão;*

Considerando ainda que, na sequência, o §5º estabelece que as decisões do Conselho serão *submetidas a ato homologatório do Prefeito Municipal, precedida de manifestação do Secretário de Fazenda;*

Considerando que o art. 63 do citado Decreto delega *ao Secretário Municipal de Fazenda a faculdade de que trata o parágrafo 5º, do artigo 40, deste Decreto;*

E considerando, por fim, o parecer de fls. 275 a 283, que acolho na sua totalidade, **DEIXO DE HOMOLOGAR** a decisão proferida às fls. 270 deste processo, mantendo assim a decisão de 1ª instância.

Em 21/09/2016


CESAR AUGUSTO BARBIERO
Secretário Municipal de Fazenda